



Câmara Municipal de Taiobeiras
Estado de Minas Gerais
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Respaldo legal Art. 115 da Lei Orgânica

Em 26 / 11 / 2025

[Signature]
SÍLVIA CÁTHIA CALDEIRA
Gabinete e Secret. da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 037/2025.

Projeto Aprovado na Sessão Ordinária
De 26 / 11 / 25 Por 14 votos favoráveis,
00 contrários, 00 abstenções.
Taiobeiras/MG, 26 de Novembro de 2025

[Signature]
PRESIDENTE

INSTITUI O CONCURSO MUNICIPAL DE DECO-
RAÇÃO NATALINA DE FACHADAS NO MUNI-
CÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Taiobeiras/MG o **Concurso Municipal de Decoração Natalina de Fachadas**, com o objetivo primordial de incentivar a população e os estabelecimentos locais a adornarem suas fachadas durante o período natalino, promovendo, assim, o embelezamento de nossa cidade, a valorização de nossa cultura local, o fomento do turismo e o impulsionamento do comércio em geral.

Art. 2º São objetivos precípuos do Concurso:

I – Estimular e fortalecer o espírito natalino de fraternidade, solidariedade, união e convivência comunitária entre os cidadãos de Taiobeiras;

II – Incentivar e dinamizar o comércio e os serviços locais, fomentando a economia municipal de forma significativa durante todo o período das festividades natalinas;

III – Valorizar, reconhecer e premiar a criatividade, a originalidade, a inovação e a harmonia estética das decorações natalinas apresentadas;

IV – Promover a imagem de Taiobeiras como um destino turístico atrativo e encantador, especialmente durante os festejos de Natal e Ano Novo, atraindo visitantes e movimentando a economia;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

V – Envolver ativamente a população em geral, as instituições diversas, as entidades associativas e os comerciantes em um clima natalino vibrante e participativo.

Art. 3º O Concurso será realizado anualmente, de forma contínua, nos meses de novembro e dezembro, em período a ser definido, observando-se rigorosamente o regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal. Este regulamento detalhará o calendário completo, os critérios para inscrição e participação, as normas de julgamento, os valores e modalidades de premiação, bem como outras disposições necessárias para a sua execução.

Art. 4º Poderão participar do Concurso Municipal de Decoração Natalina de Fachadas:

I – Pessoas físicas, individualmente ou em associação de até 05 (cinco) participantes, desde que residentes e domiciliadas no Município de Taiobeiras/MG;

II – Pessoas jurídicas, de qualquer porte ou natureza, que comprovem possuir atividade econômica regularmente estabelecida e ativa no município de Taiobeiras/MG;

Art. 5º A inscrição no Concurso será inteiramente gratuita, devendo o participante indicar o imóvel a ser decorado, com autorização expressa do proprietário do bem, garantindo a sua concordância com a participação e a exibição da decoração.

Art. 6º O julgamento das decorações inscritas e elegíveis será realizado por meio de uma avaliação multifacetada, garantindo a transparência e a legitimidade dos resultados:

I – Por um **Júri Técnico**, que será composto por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 09 (nove) membros de notório saber e reconhecida experiência em áreas pertinentes, tais como arquitetura, design de interiores, artes visuais, paisagismo, cultura e turismo, designados formalmente por portaria do Poder Executivo Municipal;

II – Por **Votação Popular**, a ser realizada de forma democrática e acessível, por meio de plataformas eletrônicas e/ou pontos de votação presenciais, garantindo a autenticidade dos votos mediante mecanismos de validação, tais como a autenticação pelo título de eleitor do município de Taiobeiras/MG ou outro método seguro e confiável a ser definido no regulamento.

Art. 7º O Concurso será estruturado e dividido em, no mínimo, duas categorias distintas, para garantir a equidade na competição e a valorização das especificidades de cada tipo de imóvel:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

I – **Residencial:** categoria destinada exclusivamente a imóveis de uso habitacional, sejam casas, apartamentos ou condomínios residenciais;

II – **Não Residencial:** categoria que abrangerá imóveis de uso misto, comercial, industrial, incluindo estabelecimentos comerciais, escritórios e indústrias.

Parágrafo único. Em cada uma das categorias mencionadas, serão premiados os três primeiros colocados que obtiverem as maiores pontuações, conforme os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 8º A premiação, como forma de reconhecimento e incentivo, será concedida em dinheiro, nos seguintes valores e para as respectivas colocações, por categoria:

I – Para o **1º lugar:** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Para o **2º lugar:** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Para o **3º lugar:** o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor da premiação será anualmente atualizado, a partir do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Lei, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, garantindo a manutenção do poder de compra e o estímulo contínuo à participação no Concurso.

Art. 9º Os critérios de avaliação que nortearão o julgamento das decorações, tanto pelo júri técnico quanto, de forma adaptada, pela votação popular, incluirão, mas não se limitarão a:

I – **Criatividade e Originalidade:** A capacidade de inovar, de apresentar ideias novas e de se diferenciar das decorações convencionais;

II – **Harmonia Estética e Iluminação:** A beleza do conjunto, o equilíbrio dos elementos decorativos, a paleta de cores, a qualidade e o impacto da iluminação utilizada;

III – **Representatividade Natalina:** A fidelidade e a capacidade da decoração em evocar o espírito e os símbolos tradicionais do Natal, sem descaracterizá-los;

IV – **Integração Urbana:** A forma como a decoração se relaciona e se harmoniza com o entorno urbano, valorizando o espaço público e o ambiente da cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

V – **Atração Eventual:** A inclusão de elementos ou atividades adicionais que agreguem valor à experiência da decoração, como a instalação de presépios vivos, apresentações artísticas, musicais ou teatrais vinculadas à temática natalina, entre outros.

Art. 10. A regulamentação específica e detalhada do Concurso, incluindo o cronograma de todas as etapas, as regras detalhadas de inscrição, os procedimentos de julgamento, a forma de apresentação e análise de recursos, as vedações, penalidades por descumprimento e quaisquer outras disposições complementares, será definida em edital próprio a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, garantindo a publicidade e a transparência de todo o processo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas, suplementadas se necessário, devidamente previstas no orçamento do Município de Taiobeiras/MG.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taiobeiras, 26 de Novembro de 2025.


ALESSANDRO CORREA BRITO
Presidente


EDILSON BARBOSA DOS SANTOS
1º Secretário

Aprovado na Sessão Ordinária de 26/11/2025